



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

### ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E A DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### Considerando que:

- O Ministério da Educação e Ciência, no desenvolvimento dos princípios orientadores da organização e gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário consagrados no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, e nas *Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania*, pretende assegurar a inclusão da temática da Educação do Consumidor no currículo;
- O artigo 6.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, a Lei de Defesa do Consumidor, atribui ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais o dever geral de promoção de uma política educativa para os consumidores, através da inserção, nos programas e nas atividades escolares da Educação do Consumidor, bem como nas ações de educação permanente, de matérias relacionadas com o consumo e os direitos dos consumidores;
- A Educação do Consumidor na escola possibilita o desenvolvimento de conhecimentos, capacidades, atitudes e comportamentos visando a consciencialização das crianças e dos jovens para a problemática do consumo, nomeadamente os direitos e deveres dos cidadãos enquanto consumidores, no quadro das problemáticas do mundo contemporâneo e de uma intervenção pró-ativa, favorecendo atitudes de consumo ambiental e socialmente responsáveis e sustentáveis;
- A experiência de colaboração que vem sendo desenvolvida entre a Direção-Geral da Educação, do Ministério da Educação e Ciência, e a Direção-Geral do Consumidor, do Ministério da Economia, no trabalho com as escolas para a educação dos jovens consumidores, deve ser continuada e reforçada.



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA**



Entre:

A Direção-Geral da Educação, doravante designada por DGE, entidade equiparada a pessoa coletiva número 600084809, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 140, 1399-025 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, Doutor Fernando José Egídio Reis, nomeado pelo Despacho n.º 3182/2012, de 22 de fevereiro, publicado na 2.ª série, do Diário da República, com poderes para a prática do presente ato, doravante designada como primeiro outorgante,

e

A Direção-Geral do Consumidor, doravante designada por DGC, pessoa coletiva número 600083950, com sede na Praça Duque de Saldanha n.º 31, 3.º 1069-013 Lisboa, representada pela sua Diretora-Geral, Dra. Teresa Moreira, com poderes para a prática do presente ato, doravante designada como segundo outorgante

É reciprocamente acordado e livremente aceite pelas partes outorgantes o presente Protocolo de Cooperação Institucional, doravante abreviadamente designado por PCI, o qual se rege pelos seus considerandos e ainda nos termos das cláusulas seguintes e nos seus precisos termos:

### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

O presente PCI tem por objeto estabelecer os termos e as condições em que a DGE e a DGC se comprometem a cooperar a nível técnico, científico, pedagógico e logístico, no sentido de promoverem a Educação do Consumidor, em todos os níveis de educação e ensino.

### **Cláusula Segunda**

(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente PCI, o primeiro outorgante compromete-se a:
  - a) Elaborar, em cooperação com a DGC, um Referencial de Educação do Consumidor (REC) para a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário, no quadro da educação para a cidadania, assegurando a sua orientação pedagógica e procedendo à aprovação curricular e educativa do documento final;



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA**



- b) Viabilizar a colaboração, na elaboração do REC, de outras entidades da sociedade civil que desenvolvem ação na área da educação do consumidor;
- c) Divulgar o REC junto dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- d) Apoiar a realização de projetos de Educação do Consumidor, facilitando a colaboração entre professores, escolas e outras partes interessadas, em parceria com a DGC;
- e) Apoiar a DGC na identificação de práticas e iniciativas relevantes, no âmbito da Educação do Consumidor, procedendo à sua divulgação pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, como forma de disseminar boas práticas e apoiar iniciativas de educação do consumidor;
- f) Orientar pedagogicamente a produção de materiais, nomeadamente de apoio à implementação do REC, por parte da DGC, e validar os documentos finais.
2. No âmbito do presente PCI, o segundo outorgante compromete-se a:
- a) Elaborar, em cooperação com a DGE, um Referencial de Educação do Consumidor para a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário, no quadro da educação para a cidadania;
- b) Viabilizar a colaboração, na elaboração do REC, de outras entidades da sociedade civil que desenvolvem ação na área da educação do consumidor;
- c) Apoiar a realização de projetos de Educação do Consumidor, promovendo a colaboração entre professores, escolas e outros intervenientes públicos, tais como os municípios, e privados, tais como as associações de consumidores e os centros de arbitragem de conflitos de consumo, em parceria com a DGE, a nível local, regional e nacional;



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA**



- d) Identificar e comunicar à DGE práticas e iniciativas relevantes, no âmbito da Educação do Consumidor, com o objetivo desta as disseminar pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- e) Produzir diversos materiais, nomeadamente de apoio à implementação do REC, sob a orientação pedagógica e a validação da DGE.

**Cláusula Terceira**  
(Vigência, denúncia e alterações)

1. O presente PCI entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e é válido por um período de três anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de tempo, se nenhuma das partes outorgantes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência.
2. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente PCI, desde que notifique a contraparte da intenção de efetuar a denúncia, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo inicial do PCI, não advindo de tal facto qualquer obrigação ou responsabilidade contratual ou legal para qualquer das partes outorgantes.
3. Durante a vigência do PCI, poderão ser introduzidas alterações ao mesmo, as quais apenas serão válidas se celebradas por adenda ao presente PCI, sendo as mesmas sempre feitas através de documento escrito, assinado por ambas as partes outorgantes, com poderes para esse ato, passando as adendas a fazer parte integrante do presente PCI.

**Cláusula Quarta**  
(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente PCI serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA**



#### **Cláusula Quinta (Comunicações)**

1. As comunicações entre as partes outorgantes devem ser escritas e dirigidas para a sede legal de cada uma.
2. Qualquer das partes outorgantes deve informar, por escrito, a contraparte, sempre que qualquer mudança se verifique na respetiva sede.
3. A alteração da sede é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula Sexta (Revogação do Protocolo de Cooperação anterior)**

A homologação do presente Protocolo de Cooperação Institucional põe termo ao Protocolo, celebrado a 15 de março de 2007, entre o Instituto do Consumidor, do Ministério da Economia e da Inovação, e a Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, do Ministério da Educação.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes outorgantes firmam o presente PCI, num total de cinco páginas, em dois exemplares originais, ficando cada parte outorgante com um exemplar de igual valor.

Lisboa, aos 27 dias do mês de março de dois mil e catorze.

O Diretor-Geral da DGE

  
Fernando Egídio Reis

A Diretora-Geral da DGC

  
Teresa Moreira